

Lei nº 6.026 de 14 de NOVEMBRO de 20 23

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher, e da outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui no âmbito do Município de Teresina o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher Teresinense.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, conceituam-se como Empreendedorismo da Mulher, projetos que incentivem a abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres empreendedoras inseridas ao mundo dos negócios e do desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo que além de oferecer oportunidades, também gera abertura de novas empresas em diferentes setores da nossa economia.

Art. 2º O programa visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

- I – elevar a mulher à Líder empreendedora, sensibilizando-a quanto as oportunidades de negócios e de mercado;
- II - incentivar a criação de projetos produtivos e que agregam valor a produtos e serviços;
- III - difundir a cultura empreendedora entre as mulheres;
- IV - promover a criação de microempresa individual; e
- V - abordar o campo científico e tecnológico das atividades e serviços.

Art. 3º Poderão participar do Programa Municipal do Empreendedorismo da Mulher, as mulheres que apresentem os seguintes requisitos:

- I - não ser detentora de emprego, cargo ou função pública; e
- II - apresentar Plano de Trabalho conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Além da formalização do microempreendedorismo, o município poderá criar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes segmentos.





Prefeitura Municipal de Teresina

auxiliando nos métodos de obtenção de crédito, gerando parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados pela Administração Pública, como forma de propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 5º A Administração Pública adotará os mecanismos necessários de promoção e divulgação de produtos oriundos do Empreendedorismo da Mulher de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de novembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges (Dudu) e Pollyanna Rocha, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

